



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa GOVLEGAL CONSULTORIA LTDA., conforme disposto no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados com empresa detentora de notória especialização técnica devidamente comprovada, em razão da singularidade e confiança imprescindível ao serviço. Certifico, ainda, que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para esta contratação direta, com comprovação da vantajosidade econômica e da inviabilidade de competição.

Tupanciretã/RS, 15 de julho de 2026.

José Nocrécio Castro da Silva
Presidente do Poder Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

CONTRATO ADMINISTRATIVO 07/2026

Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado

Processo Administrativo nº 004/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 89.348.957/0001-37, com sede na Av. Carlos Gomes de Abreu, 391 - Tupanciretã/RS, neste ato representada por seu Presidente, senhor **JOSÉ NOCRÉCIO CASTRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 515.545.000-44, residente e domiciliado na cidade de Tupanciretã/RS, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **GOVLEGAL CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Branco, 407, sala 111, Centro – Nova Petrópolis/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 48.305.877/0001-17, neste ato representado pela senhora **JULIANA SPIES REIS**, Sócia Administradora, conforme processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do que autoriza o artigo 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos de consultoria e assessoria em contabilidade pública à CONTRATANTE, em caráter continuado, conforme especificações constantes do Termo de Referência do processo, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

§1º Os serviços compreendem, no mínimo:

1. Acompanhamento das rotinas contábeis, orçamentárias, fiscais e previdenciárias da Câmara Municipal;
2. Suporte técnico na elaboração e envio das obrigações acessórias aos órgãos de controle (Receita Federal, MPS, TCE-RS, SIOPS, entre outros);
3. Orientação técnica quanto a prazos legais e às consequências de seu descumprimento;
4. Apoio técnico à equipe interna do Setor de Contabilidade;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

5. Análise prévia, quando solicitada, de minutas e atos administrativos com reflexo contábil-orçamentário;
6. Capacitação ou orientação ao servidor quanto ao uso dos sistemas oficiais e novas exigências legais.

§2º A CONTRATADA prestará assessoria e orientação técnica, não se confundindo o objeto deste Contrato com a execução operacional da contabilidade ou da folha de pagamento, que permanece a cargo da CONTRATANTE e dos sistemas oficiais por ela contratados.

Cláusula Segunda – Os serviços serão prestados de forma mista, podendo ser presencial ou remota, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

1. Atendimento presencial: na sede da Câmara, Av. Carlos Gomes de Abreu, 391, Tupanciretã/RS, em horário de expediente (07h às 13h), conforme demanda.
2. Atendimento remoto: por e-mail, telefone, videoconferência ou outro canal seguro acordado entre as partes.
3. Tempo de resposta: máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para chamados de prioridade normal e 24 (vinte e quatro) horas para chamados relacionados a prazos legais iminentes.
4. Relatório mensal: a CONTRATADA apresentará, junto à nota fiscal, relatório descritivo dos atendimentos e demandas resolvidas no mês.

Cláusula Terceira – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quarta – Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.611,53 (mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e três centavos), totalizando R\$ 19.338,36 (dezenove mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) para os 12 (doze) meses de vigência.

§1º O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório mensal de atendimento, mediante aceite pelo fiscal do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

§2º O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§3º Para cada liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT).

§4º Por débitos em atraso, a CONTRATANTE responderá perante a CONTRATADA com juros de poupança, calculados *pro rata die*.

§5º Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta. Ultrapassado esse período, poderá ser concedido reajuste pelo IPCA, INPC ou IGP-M, adotando-se o índice mais benéfico ao erário.

Cláusula Quinta – São obrigações da CONTRATADA:

1. Prestar os serviços com qualidade técnica e em estrita observância à legislação vigente;
2. Manter sigilo absoluto sobre as informações da CONTRATANTE, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018);
3. Designar profissional responsável com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
4. Comunicar imediatamente eventuais impedimentos à execução dos serviços;
5. Emitir nota fiscal mensal acompanhada de relatório de atendimento;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica;
7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
8. Não subcontratar o objeto sem autorização expressa da CONTRATANTE.

Cláusula Sexta – São obrigações da CONTRATANTE:

1. Designar fiscal do contrato;
2. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a execução dos serviços;
3. Efetuar os pagamentos nos prazos pactuados;
4. Comunicar, por escrito, qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ**

5. Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA.

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

010310001 – Ação Legislativa

010303100012001000 – Manutenção dos Serviços Legislativos Municipal

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula Oitava – A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§1º É vedado à CONTRATADA compartilhar com terceiros, ainda que de forma agregada, quaisquer dados da CONTRATANTE sem autorização expressa.

§2º O descumprimento deste dever sujeita a CONTRATADA às sanções contratuais e legais aplicáveis.

Cláusula Nona – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Vilmar Júnior Cavalheiro Marques, Servidor, designado pela Presidência, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, e a liquidação da despesa será de responsabilidade de Cleber Ritter de Souza, do Setor de Contabilidade.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução deste Contrato.

Cláusula Décima - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

1. advertência;
2. multa de 0,5% a 30% do valor contratado;



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ**

3. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos.

Cláusula Décima Primeira - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 Documento assinado digitalmente
JOSE NOCRECIO CASTRO DA SILVA
Data: 17/07/2026 10:26:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Tupanciretã, 15 de julho de 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã

 Documento assinado digitalmente
JULIANA SPIES REIS
Data: 16/07/2026 15:38:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Contratante

GOVLEGAL CONSULTORIA LTDA.

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: